



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 697820/13
ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
DESPACHO - 2381/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Tribunal Pleno exarou a decisão materializada no Acórdão 4786/14-STP (Peça 137), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 23/09/2014. Contra tal julgamento foi interposto por João Carlos de Oliveira recurso de revisão, protocolado em 09/10/2014 (Peças 143/146).

Em juízo singular prévio de admissibilidade, NÃO RECEBO o recurso, uma vez não demonstrada de forma analítica a divergência de entendimento no âmbito desta Corte, não preenchendo pressuposto de admissibilidade previsto no art. 486, IV, do RITCE/PR.

O Interessado logrou demonstrar apenas a existência de contas na qual abertura de créditos adicionais não foi indicada como motivo de irregularidade, não demonstrando, porém, que estavam presentes todas as circunstâncias que ensejaram o julgamento ora atacado e restaram devidamente indicadas no Acórdão de Parecer Prévio 352/13-S2C e no Acórdão 4786/14-STP.

Publique-se e, vencido lapso recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das Peças 143/146 e redistribuição, de acordo com a previsão do § 3º, do art. 32, do RITCE/PR.

GCFAMG em 9 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator